



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**ELEIÇÃO PARA A COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS
CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO NA UFF**

ADITAMENTO 1 AO EDITAL 1/2023

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria Nº 68.529, de 10 de maio de 2023, publicada no Boletim de Serviço da UFF Nº 87, ano LVII, de 10/05/2023 (páginas 111-113) e, consoante as Resoluções CUV Nº 53 e 54 de 2007, Nº 45/2008, no 097/2015, Nº 106/2015 e Nº 110/2015, torna público as seguintes normas, em adição ao Edital 1/2023, publicado no Boletim de Serviço número 89, de 12 de maio de 2023, páginas 24-30, que regulamenta a consulta para a Representação técnico-administrativa para a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação na Universidade Federal Fluminense (CIS) para o período de 2023-2025:

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 1º - A Propaganda Eleitoral poderá ocorrer a partir da divulgação oficial das inscrições homologadas pela Comissão Eleitoral, após recurso, no *site* da UFF (<https://www.uff.br/?q=representacao-cis>), em até 24 horas que antecederem a votação, de acordo com calendário próprio (Anexo II ao Edital 1/2023, publicado no BS UFF número 89, de 12/05/2023).

Art. 2º - A Propaganda Eleitoral será realizada às expensas e sob a responsabilidade do candidato.

Parágrafo Único: A fixação de cartazes e mensagens de propaganda somente será permitida nos locais previamente designados pelas Unidades Universitárias ou Órgãos Administrativos da Universidade, de modo a não causar danos ao patrimônio e à imagem da Instituição, bem como na observância das leis pertinentes.

Art. 3º - A campanha deve ser realizada em clima de respeito mútuo, devendo os candidatos utilizar linguagem compatível com a vida universitária, sendo proibidos ataques pessoais e divulgação de informações análogas às notícias falsas.

Art. 4º - Os candidatos serão responsáveis pela retirada de seu material de publicidade das dependências da Universidade em até 3 (três) dias úteis após o término do processo da Consulta Eleitoral.

Art. 5º – Não serão permitidas propagandas sonoras, festas e promoções culturais de qualquer natureza dentro dos *campi* da universidade e nem em seus acessos.

Art 6º - É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto, utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive da UFF e apoio partidário, sindical ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Art. 7º - Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca de urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha no recinto onde estiver instalada a Mesa Receptora nos dias da Consulta Eleitoral.

Art. 8º - Fica vetada a publicação paga em jornais, rádio, televisão e nas mídias sociais.

Art. 9º - Aplicam-se, adicionalmente, todos os dispositivos do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da Universidade Federal Fluminense, anexo da Resolução CUV número 104/97, com suas alterações posteriores, e o Regimento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos dos Técnicos-Administrativos em Educação da Universidade Federal Fluminense – CIS PCCTAE/UFF, no que couber.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, mediante consulta.

DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 11 - De acordo com o Art. 3º do Regimento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos dos Técnicos-Administrativos em Educação da Universidade Federal Fluminense – CIS PCCTAE/UFF, estão abertas para o triênio 2023-2025 o total de **07 (sete) vagas**, referentes ao universo de 6.673 eleitores (sendo 3608 ativos e 3065 aposentados).

DO DIREITO AO VOTO

Art. 12 - Poderão votar servidores técnico-administrativos ativos e aposentados da Universidade Federal Fluminense (conforme Art. 8º do Edital 1/2023, publicado no Boletim de Serviço da UFF número número 89, de 12/05/2023).

§ 1º - Para votação será necessária a apresentação de documento oficial com foto.

§ 2º - servidores que possuem duas matrículas terão até 23:59h do dia 01 de junho de 2023 para optarem em qual delas quererão exercer o direito ao voto, através do endereço eletrônico cis.comissao@id.uff.br.

§ 3º. Na ausência desse comunicado, no prazo fixado, a Comissão utilizará a matrícula mais antiga, prevalecendo o vínculo ativo.

Art. 13 - O voto é pessoal e secreto, sendo vedado o voto por procuração ou por correspondência.

§ 1º - É assegurado às pessoas com deficiência a presença, no ato do voto, do seu acompanhante, cuidador ou atendente pessoal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Art. 14 - Eleitores que, por comprovada necessidade se encontrem fora de suas respectivas sedes ou cujos nomes não constem nas listas oficiais de votação disponíveis na Mesa Receptora de Votos (MR) onde são eleitores, poderão exercer seu direito de votar, tendo, no entanto, seus votos recolhidos em separado.

§ 1º. Entende-se por comprovada necessidade aquela em situação de trabalho fora das dependências físicas em que o servidor está lotado, justificada nos termos das normatizações institucionais.

§ 2º. A situação de trabalho remoto prevista pela Instrução Normativa Progepe nº 019, de 08 de março de 2022, não configura comprovada necessidade nos termos do caput deste artigo.

§ 3º. O eleitor com mobilidade reduzida ou pessoa com deficiência pode exercer seu direito em uma seção eleitoral com acessibilidade que possa atender melhor às suas necessidades.

Rosangela Arrabal

Presidente da Comissão Eleitoral

Portaria Nº 68.529 de 10 de maio de 2023

Publicada no BS/UFF Nº 87, de 10/05/2023 (páginas 111-13)